

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Acordo n.º 184/2006 de 28 de Março de 2006

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha, e o Centro Social e Paroquial da Ribeirinha, representado pelo Presidente da Direcção, Padre António Henrique Pereira, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a comparticipação para os custos com a construção do edifício, para instalação do centro de convívio de idosos.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O custo do investimento, que inclui projecto, obra, fiscalização e equipamento, ronda os 200.260,00€ (duzentos mil duzentos e sessenta euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos da Segurança Social, após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao valor de 200.000,00€ (duzentos mil euros), destinado a comparticipar o custo do investimento, através de dotação do Plano de Investimentos de 2005 e 2006.

Ano de 2005 – 100.000,00€

Ano de 2006 – 100.000,00€

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluído em finais do ano 2006.

Cláusula 6.ª

Processamento

1. As transferências para o Centro Social e Paroquial da Ribeirinha serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos, pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Cláusula 7.^a

Fiscalização

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais reserva-se o direito de suspender a sua participação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Paroquial da Ribeirinha, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

20 de Dezembro de 2005. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial da Ribeirinha, *Padre António Henrique Pereira*.